



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

064
JP

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI		COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO N° 222/2011		
DATA	05 ABR. 2011	HORAS 16:35
 Oajimbo Assinatura		

LEI N°. 1.923/2011, DE 31 DE MARÇO DE 2011.

Altera a Lei Municipal nº. 1.844, de 19 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Inciso XX do Art. 1º. da Lei Municipal nº. 1.844, de 19 de dezembro de 2009, fica alterado para substituir a área doada que será revertida ao Patrimônio Público e passa a vigorar com a seguinte redação:

XX - Imóveis públicos denominados como:

a) Retorno da Rua 11, do Loteamento Parque Nova Fronteira, desta cidade, com área de 754,00 m², medindo 26,00 metros de frente, confrontando com a Rua 11; 26,00 metros de fundo, confrontando com a faixa que o separa do Retorno da Rua 09; 29,00 metros do lado direito confrontando com o lote 14 da quadra 16; e 29,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a Via de Pedestre VP-01. Havido por força do art. 22, da Lei 6.766/79 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano), cujo Loteamento encontra-se devidamente registrado sob o n. R-4/3.758, livro 2-U, Registro Geral, fls. 10, em 24 de junho de 1980.

b) Retorno da Rua 09, do Loteamento Parque Nova Fronteira, desta cidade, com área de 754,00 m², medindo 26,00 metros de frente, confrontando com a Rua 09; 26,00 metros de fundo, confrontando com a faixa que o separa do Retorno da Rua 11; 29,00 metros do lado direito confrontando com a Via de Pedestre VP-01; e 29,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 13 da quadra 16. Havido por força do art. 22, da Lei 6.766/79 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano), cujo Loteamento encontra-se devidamente registrado sob o n. R-4/3.758, livro 2-U, Registro Geral, fls. 10, em 24 de junho de 1980.

c) Retorno da Rua 06, do Loteamento Parque Nova Fronteira, desta cidade, com área de 754,00 m², medindo 26,00 metros de



065
JF

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

frente, confrontando com a Rua 09; 26,00 metros de fundo, confrontando com a faixa que o separa do Retorno da Rua 08; 29,00 metros do lado direito confrontando com lote 01 da quadra 11; e 29,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a Via de Pedestre VP-01. Havido por força do art. 22, da Lei 6.766/79 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano), cujo Loteamento encontra-se devidamente registrado sob o n. R-4/3.758, livro 2-U, Registro Geral, fls. 10, em 24 de junho de 1980.

d) Retorno da Rua 08, do Loteamento Parque Nova Fronteira, desta cidade, com área de 754,00 m², medindo 26,00 metros de frente, confrontando com a Rua 08; 26,00 metros de fundo, confrontando com a faixa que o separa do Retorno da Rua 06; 29,00 metros do lado direito confrontando com a Via de Pedestre VP-01; e 29,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 28 da quadra 11. Havido por força do art. 22, da Lei 6.766/79 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano), cujo Loteamento encontra-se devidamente registrado sob o n. R-4/3.758, livro 2-U, Registro Geral, fls. 10, em 24 de junho de 1980.

e) Retorno da Rua 07, do Loteamento Parque Nova Fronteira, desta cidade, com área de 754,00 m², medindo 26,00 metros de frente, confrontando com a Rua 07; 26,00 metros de fundo, confrontando com a faixa que o separa do Retorno da Rua 05; 29,00 metros do lado direito confrontando com o lote 14 da quadra 10; e 29,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a Via de Pedestre VP-01. Havido por força do art. 22, da Lei 6.766/79 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano), cujo Loteamento encontra-se devidamente registrado sob o n. R-4/3.758, livro 2-U, Registro Geral, fls. 10, em 24 de junho de 1980.

f) Retorno da Rua 05, do Loteamento Parque Nova Fronteira, desta cidade, com área de 754,00 m², medindo 26,00 metros de frente, confrontando com a Rua 05; 26,00 metros de fundo, confrontando com a faixa que o separa do Retorno da Rua 07; 29,00 metros do lado direito confrontando com a Via de Pedestre VP-01; e 29,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 13 da quadra 10. Havido por força do art. 22, da Lei 6.766/79 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano), cujo Loteamento encontra-se devidamente registrado sob o n. R-4/3.758, livro 2-U, Registro Geral, fls. 10, em 24 de junho de 1980.

g) Retorno da Rua 03, do Loteamento Parque Nova Fronteira, desta cidade, com área de 754,00 m², medindo 26,00 metros de frente, confrontando com a Rua 03; 26,00 metros de fundo, confrontando com a faixa que o separa do Retorno da Rua 01; 29,00 metros do lado direito



066
FAP

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

confrontando com o lote 14 da quadra 04; e 29,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a Via de Pedestre VP-01. Havido por força do art. 22, da Lei 6.766/79 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano), cujo Loteamento encontra-se devidamente registrado sob o n. R-4/3.758, livro 2-U, Registro Geral, fls. 10, em 24 de junho de 1980.

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, 31 dias do mês de março de 2011.

ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA

Prefeito Municipal de Gurupi